

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, INDÚSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS.

**PROJETO DE LEI Nº 32, DE 2015**

Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para obrigar a padronização de interface para carregadores de telefones celulares.

**Autor:** Deputado Sergio Vidigal

**Relatora:** Deputado Mauro Pereira

*I - RELATÓRIO*

O projeto de lei em tela tem o objetivo alterar a Lei 9.472/97 para padronizar a interface para carregadores de telefones celulares, cujas especificações seriam estabelecidas pela Agencia Nacional de Telecomunicações (ANATEL). Para dar efetividade à norma, o projeto prevê multa de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Em sua justificção, o autor informa que este projeto é, em verdade, uma reapresentação de um projeto originalmente ofertado pela então Deputada Sueli Vidigal e arquivado nos termos do artigo 105 do Regimento Interno.

A presente proposição está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, de Defesa do Consumidor e pela de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Apreciada na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática a proposição recebeu parecer pela rejeição. Encaminhado a essa Comissão, não recebeu emendas dentro do prazo regimentalmente estabelecido.

O relatório

*II - VOTO DO RELATOR*

O autor da presente proposta, o nobre deputado Sergio Vidigal, ao resgatar o teor do projeto da ex-deputada Sueli Vidigal, inspirou-se na dificuldade rotineira que todos nós, consumidores, temos decorrente da falta de compatibilidade de interface entre as várias marcas de produtos eletrônicos, o caso em tela o telefone celular.

Apesar do bom propósito do projeto e das comodidades que seriam propiciadas ao consumidor, analisando o contexto de uma forma mais ampla, adicionando outros atores envolvidos – fabricante e Estado, concluímos que a aprovação do projeto não seria conveniente.

Em verdade, padrões tecnológicos, quando disseminados pelos concorrentes é, sem dúvida, uma situação que traz retornos positivos para todos os agentes do mercado. Entretanto essa padronização precisa ocorrer previamente ao lançamento de produtos dos mais diversos fabricantes, de forma que a concepção de novos produtos leve em consideração os padrões estabelecidos. Caso essa padronização sobrevenha a uma situação em que as linhas de produção já foram configuradas segundo a conveniência de cada marca, haveria pesados custos para a sua readequação, que certamente seriam repassados aos consumidores.

Participamos de uma economia globalizada e nossos interlocutores internacionais não estarão sujeitos às determinações de nossas leis, e a tal obrigação, e por consequência, teríamos a oferta de marcas e modelos no mercado nacional drasticamente reduzido, o que seguramente provocaria um aumento dos valores dos aparelhos, razão suficiente para opinarmos pela rejeição da proposição.

O mais danoso, a nosso ver, seria a restrição a introdução de novas tecnologias que esta padronização nos imporá. Precisamos entender que a grande variedade de modelos celulares existentes no Brasil, e no mundo, advém da própria diversidade das necessidades dos clientes, resultando na grande diferenciação dos seus atributos, tais como qualidade da voz, velocidade de processamento e carregamento de dados, captura de imagens, tamanho, espessura, acabamento estético, e outros, todos com reflexos diretos no grau de complexidade tecnológica e no preço de cada um dos modelos ofertados. É neste quadro que a inexistência de um padrão único mundial ou universal de celulares ou de carregadores para celular permite

que os inúmeros fabricantes possam projetar e fabricar produtos com o objetivo de atender de forma mais adequada os clientes nos mercados onde atuam.

O celular, o carregador e a bateria são elementos de um sistema integrado, que é projetado de forma a garantir um funcionamento que otimiza o desempenho do conjunto. O carregador ideal de um celular altamente sofisticado, com vários recursos que consomem muita carga, certamente será superdimensionado para um celular mais simples, podendo impactar até mesmo na segurança do usuário.

Acrescente-se que a padronização proposta iria sobrecarregar o Estado com a imposição de custos envolvidos na normatização, certificação, homologação e fiscalização.

Em que pese a legítima preocupação do nobre Deputado Sergio Vidigal, a padronização dos carregadores de celular criará barreiras a novos produtos e a novas tecnologias, provocará a redução na oferta de modelos e marcas, com consequente aumento de preço do produto, trará ainda mais o Estado, ineficiente e burocrático para dentro da relação fabricante/consumidor.

Em conclusão, voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 32/2015.

Sala da Comissão, em 4 de novembro de 2015.

**Deputado Mauro Pereira**  
Relator